

Lei nº 538 de 12 de Dezembro de 1.964

Que autoriza o Executivo alterar
Convenio com a Santa Casa de Me-
sericórdia de Piedade.

Messias Rolim da Silva, Prefeito Municipal de Piedade, Estado
de São Paulo, e t c.,

Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:-

Faz saber que a Câmara Municipal Decreta e ele promulga a -
seguinte Lei:-

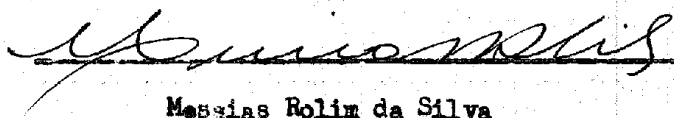
Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a, de acordo com o que fôr aprovado
pela Câmara, nos orçamentos respectivos, assinar novos Convênios
com a Santa Casa de Misericórdia de Piedade.

§ Único - No exercício de 1965 a dotação será de CR.\$1.800.000,00 (Hum milhão
e oitocentos mil cruzeiros), que será paga mensalmente em duodéci-
mos.

Artigo 2º - O crédito respectivo será o próprio orçamentário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

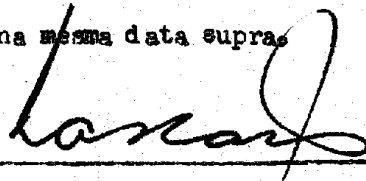
Prefeitura Municipal de Piedade, em 12 de Dezembro de 1.964



Messias Rolim da Silva

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na mesma data supra



Armando Paslar

Secretário Contador.